



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA CELINA LEÃO - PSD**

RQ 1790 /2012

**REQUERIMENTO Nº
(Deputada CELINA LEÃO)**

L I D O
Em 19/09/12
M13177
Assessoria de Plenário

Requer o encaminhamento de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Coordenador – Chefe da Coordenadoria das Cidades, sobre a retirada de boxes do Shopping Popular de Brasília.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

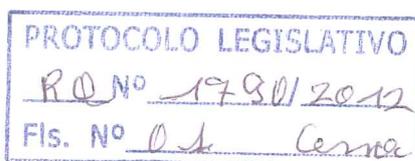
Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do DF e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Coordenador – Chefe da Coordenadoria das Cidades, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de Crime de Responsabilidade, o envio de informações, no prazo máximo de trinta dias, a respeito dos seguintes quesitos:

- 1- Quantos Boxes foram retirados do Shopping Popular de Brasília ?**
- 2- Existe algum processo administrativo de indenização aos feirantes, uma vez que os boxes foram produzidos com recursos próprios, ou seja, sem recursos oriundos do erário público ?**

J U S T I F I C A T I V A

O art. 60, inc. XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o “encaminhamento, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”.

O pedido de informação faz-se necessário, tendo em vista que com a edição da Lei 4.748 de 2012 e do Decreto 33.807 de 2012, a Coordenação das



Handwritten signature

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIÇÃO, 19/Set/2012 11:27

Handwritten signature



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA CELINA LEÃO - PSD

Cidades lacrou diversos boxes no Shopping Popular de Brasília, sem um processo administrativo que assegurasse o direito de ampla defesa e do contraditório.

É importante tornar público o quantitativo de boxes lacrados e retirados, bem como sabe se existe processo administrativo e se foi dado ampla defesa e contraditório.

Este Requerimento de Informação tem como objetivo buscar soluções que venham proporcionar aos feirantes sobre seus direitos de Ampla Defesa e do Contraditório violados pela Coordenadoria das Cidades.

Sala das Sessões, em de de 2012.



Celina Leão

Deputada Distrital





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao GMD-Secretário Geral da Mesa Diretora para deliberação, nos termos da delegação de competência abaixo conferida.

Em, 20/09/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat. 10.694

ATO DA MESA DIRETORA Nº 55, DE 2000

Delega competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora para a prática dos seguintes atos administrativos:

- I – através de portaria, decidir sobre os pedidos de informações;
- II – encaminhar os pedidos de informações;
- III – encaminhar as moções aprovadas em Plenário.

Art. 2º A Portaria de que trata a alínea a do artigo anterior será expressa pela assinatura do Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora e de, pelo menos, mais duas assinaturas dos componentes do Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

